

EDITAL Nº 003/2025/SEC - POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital de Premiação Cultura Viva – Ciclo 1/2024.
- 1.2. Este Edital integra a execução local da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 1/2024, destinando recursos específicos para o reconhecimento e fortalecimento de iniciativas culturais comunitárias que se caracterizem como Cultura Viva, em consonância com a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV).
- 1.3. Em Cruzeiro, este edital representa o marco inicial para a constituição da Rede Municipal de Pontos de Cultura, reconhecendo coletivos, grupos e entidades culturais que atuam em territórios e comunidades, e promovendo sua integração em rede.
- 1.4. Além de apoiar financeiramente essas iniciativas, o Edital constitui uma busca ativa de experiências culturais vivas, reforçando o papel das comunidades como protagonistas da vida cultural, em alinhamento com os princípios da PNAB e da PNCV.

2. DA FINALIDADE DO EDITAL

2.1. O presente Edital tem como finalidade reconhecer, valorizar e apoiar financeiramente iniciativas culturais comunitárias do município de Cruzeiro, com vistas a instituir e fortalecer a Rede Municipal de Pontos de Cultura, em consonância com a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) e a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

2.2. A premiação busca:

2.2.1. Promover a diversidade cultural e a participação social na vida cultural do município;

2.2.2. Incentivar a continuidade e a sustentabilidade de ações culturais já desenvolvidas por grupos, coletivos e entidades locais;

2.2.3. Fomentar o reconhecimento institucional de iniciativas que apresentem características de Cultura Viva, permitindo sua certificação como Pontos ou Pontões de Cultura;

2.2.4. Consolidar a base para a formação da Rede Municipal de Pontos de Cultura de Cruzeiro, fortalecendo a articulação em rede e a cooperação entre fazedores de cultura.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital tem por objeto a premiação de iniciativas culturais comunitárias do município de Cruzeiro, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), com a finalidade de reconhecer, valorizar e dar início à formação da Rede Municipal de Pontos de Cultura de Cruzeiro.

- 3.2. Serão contemplados, considerando a Lei de Cultura Viva:
- 3.2.1. **Iniciativas culturais comunitárias** — grupos, coletivos e entidades culturais, com ou sem personalidade jurídica, que desenvolvam atividades de caráter comunitário, educativo, formativo ou de fruição cultural em Cruzeiro;
 - 3.2.2. Iniciativas com características de **Pontos de Cultura**: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que articulem atividades culturais em seus territórios;
 - 3.2.3. Iniciativas com características de **Pontões de Cultura**: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que se proponham a acompanhar e articular atividades culturais, promovendo mobilização, troca de experiências e ações conjuntas, com atuação em rede para além do seu território.
- 3.3. O presente Edital constitui uma busca ativa para identificar iniciativas culturais que apresentem características de Cultura Viva, promovendo o reconhecimento institucional e a integração em rede, em alinhamento com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV).
- 3.4. A premiação terá natureza jurídica de doação sem encargo, realizada por meio de pagamento direto aos contemplados, sem exigência de contrapartida onerosa ou prestação de contas financeiras, conforme previsto no art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4. DOS RECURSOS

- 4.1. Este Edital é financiado com recursos do Governo Federal, transferidos ao Município de Cruzeiro por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 1/2024).
- 4.2. O valor total destinado a este Edital é de R\$138.794,08 (cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e oito centavos), que será distribuído em 10 (dez) prêmios.
- 4.3. O valor do prêmio concedido a coletivos informais representados por pessoa física não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor depositado diretamente em conta corrente de titularidade do representante legal indicado no Formulário de Inscrição (Anexo I).
- 4.4. O valor do prêmio concedido a entidades com CNPJ não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver, entretanto, a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, salvo nos casos em que haja isenção legal.
- 4.5. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este Edital poderá ser suplementado, de modo a ampliar o número de prêmios, seja por meio de rendimentos ou excedentes da PNAB, seja por outras fontes orçamentárias disponibilizadas para a finalidade.

5. DA CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

- 5.1. O presente Edital integra a estratégia de constituição da Rede Municipal de Pontos de Cultura de Cruzeiro, em consonância com a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014), a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022) e demais normativas aplicáveis.

- 5.2. Poderão participar deste Edital grupos, coletivos culturais e entidades sem fins lucrativos, ainda que não certificados previamente como Pontos de Cultura. A certificação simplificada como Ponto de Cultura ocorrerá por meio deste Edital, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.
- 5.3. Para serem certificados como Pontos de Cultura, os proponentes deverão:
 - I. Obter pontuação mínima de **50 pontos (50% do total)** nos critérios de avaliação definidos neste Edital, com base no histórico de atuação cultural comprovado em portfólio, ficha de inscrição e anexos;
 - II. Atender às exigências documentais estabelecidas na fase de Habilitação.
- 5.4. Os proponentes que não atingirem a pontuação mínima de pré-certificação (item 5.3, I) serão desclassificados.
- 5.5. Caso algum proponente declare já ser certificado como Ponto de Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura verificará tal condição na Plataforma Cultura Viva/MinC. Não sendo encontrada a certificação, o proponente passará pelos mesmos critérios dos demais concorrentes.
- 5.6. Este Edital não certificará Pontões de Cultura, limitando-se à certificação de Pontos de Cultura no âmbito municipal.
- 5.7. Após a conclusão da fase de Habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura a relação dos Pontos de Cultura certificados por

meio deste Edital, para inclusão no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

- 5.8. A emissão da Certificação Simplificada pelo Ministério da Cultura não compromete o recebimento da premiação prevista neste Edital.

6. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 6.1. Poderão participar deste Edital:

- I. **Entidades culturais sem fins lucrativos**, com CNPJ ativo, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, ainda que não certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para certificação estabelecidos neste Edital;
- II. **Coletivos culturais informais**, sem constituição jurídica, representados por pessoa física maior de 18 anos, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, ainda que não certificados como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para certificação estabelecidos neste Edital.

- 6.2. Em todos os casos, é necessário comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação cultural contínua na comunidade local, por meio de portfólio, fotos, registros de atividades, material gráfico de eventos, publicações impressas ou digitais, links de redes sociais, matérias em imprensa ou outros documentos comprobatórios.

- 6.3. Esta seção, encontra-se amparada, no seguinte:

- I. no art. 216 da Constituição Federal, que reconhece a cultura como direito de todos;
- II. na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), que estabelece a possibilidade de participação de entidades culturais com ou sem constituição jurídica;
- III. na Instrução Normativa MinC nº 12/2024, que regulamenta a PNAB e a certificação de Pontos de Cultura.

7. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

7.1. Não poderão participar do presente Edital:

- I. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. Pessoas físicas em nome individual e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. Instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Entidades vinculadas diretamente a equipamentos públicos (como associações de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

- 
- VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - VII. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
 - VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais que:
 - A. não possuam comprovada experiência mínima de 2 (dois) anos de atividades culturais;
 - B. tenham entre seus dirigentes ou representantes:
 - 1. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente até 2º grau;
 - 2. servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro, responsável pela seleção pública, ou respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente até 2º grau;
 - 3. membro do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), Ministério Público (Promotores, Procuradores) ou Tribunal de

Contas (Auditores, Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente até 2º grau.

- IX. Partidos políticos e suas instituições partidárias;
- X. Membros da Comissão de Seleção, ou respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- XI. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

7.2. Das informações adicionais desta seção:

- 7.2.1. Membros de entidades e coletivos que integrem o Conselho Municipal de Cultura poderão concorrer, desde que não se enquadrem nas vedações acima.
- 7.2.2. A participação em consultas públicas, audiências ou processos de implementação da PNAB e/ou da Política Nacional de Cultura Viva não configura impedimento para participação no Edital.

7.3. As vedações estão amparadas no seguinte:

- I. na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), especialmente quanto às restrições de participação em chamamentos públicos;
- II. na Lei nº 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), em consonância com a PNAB;

- III. nas normativas do Ministério da Cultura que regulam a certificação simplificada e a participação em editais da Política Nacional de Cultura Viva;
- IV. nos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e legalidade (art. 37 da Constituição Federal), que impedem o favorecimento de agentes políticos e servidores diretamente envolvidos no processo seletivo.

8. DA ETAPA DE INSCRIÇÃO

- 8.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Escola Municipal Dr. Arnolfo Azevedo – Avenida Major Novaes, 126, Centro, Cruzeiro/SP, no período de 09h00 às 17h00, entre os dias 27 de agosto de 2025 e 15 de setembro de 2025.
- 8.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou enviadas por correio eletrônico, postal ou quaisquer outros meios que não o atendimento presencial.
- 8.3. A inscrição contará com a entrega dos seguintes documentos:
 - I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03 deste edital), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou indicado do coletivo;
 - II. Portfólio cultural: Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos **2 (dois) anos** no Município de Cruzeiro ou região, por meio de:

- 
- A. informações sobre as ações realizadas;
 - B. cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual (links ou pen drive), publicações em jornais e revistas, páginas da internet, depoimentos, programas, convites, cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades culturais, escolas, entre outros.
 - 1. Importante: ao menos uma comprovação deve indicar data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste Edital, bem como comprovações recentes (últimos dois anos);
 - III. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 04), preenchida e assinada (de próprio punho, por assinatura eletrônica ou com impressão digital) por todos os membros do coletivo que indicarem a pessoa física representante;
 - IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência (Anexos 05 e 06), quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser:
 - A. dos dirigentes (no caso de entidades com CNPJ, acompanhada da ata da última eleição); ou
 - B. dos integrantes do coletivo informal;

- V. Outros documentos que a entidade ou coletivo julgar necessários para auxiliar na avaliação da inscrição;
 - VI. A apresentação poderá ser acrescida de um vídeo explicativo sobre o projeto, entregue em mídia digital (pen drive).
 - VII. As entidades ou coletivos que apresentarem cópias ilegíveis ou documentos obrigatórios ausentes serão desclassificados.
- 8.4. Será nula a inscrição de proponente que utilize documentos falsos ou omita informações relevantes, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 8.5. Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural declara ciência e concordância com as regras deste edital e com os dispositivos da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva – PNCV), da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), bem como da legislação correlata.

9. DAS COTAS

- 9.1. Ficam garantidas, neste Edital, cotas para:
- A. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
 - B. Pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
 - C. Pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.
- 9.2. As cotas serão destinadas:

- 
- I. às entidades culturais com CNPJ que possuam quadro de dirigentes majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência;
 - II. aos coletivos culturais informais (sem CNPJ) compostos majoritariamente por pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência.
- 9.3. As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas participarão concomitantemente da ampla concorrência, ou seja, concorrerão tanto às vagas reservadas quanto às vagas gerais, sendo selecionadas conforme sua nota ou classificação.
- 9.4. Caso o proponente optante por cota obtenha nota suficiente para classificação na ampla concorrência, será considerado nesta categoria, liberando a vaga da cota para outro proponente optante, conforme ordem de classificação.
- 9.5. Em caso de desistência de entidade ou coletivo selecionado por cota, a vaga será destinada ao próximo colocado da mesma cota, conforme ordem de classificação.
- 9.6. Caso não haja inscrições aptas em número suficiente para o preenchimento de determinada cota, as vagas remanescentes deverão ser primeiramente remanejadas para outras cotas. Persistindo a insuficiência, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência, obedecendo a ordem de classificação.
- 9.7. No resultado final, será garantido que, no mínimo, 30% (trinta por cento) das iniciativas premiadas sejam de entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares

e tradicionais, podendo este percentual se sobrepor às vagas destinadas às cotas, conforme a Portaria Minc nº 206/2025.

- 9.8. Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

10. DA ETAPA DE ANÁLISE

10.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- I. **Etapa de Seleção:** Nesta fase, as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e classificadas conforme os critérios estabelecidos neste Edital. A análise será realizada por Comissão de Seleção instituída pela Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro, composta por membros com reconhecida atuação cultural e idoneidade, em conformidade com a legislação vigente. A Portaria de designação da Comissão de Seleção será publicada após a conclusão dos trabalhos e divulgação do resultado final, de modo a preservar a lisura do processo, a imparcialidade da avaliação e evitar eventuais conflitos de interesse.
- II. **Etapa de Habilitação:** Esta etapa será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de **Cruzeiro**, após a divulgação do resultado preliminar da Seleção, e consistirá na verificação do cumprimento dos requisitos formais e documentais exigidos neste Edital e em seus anexos. Somente serão analisadas as candidaturas classificadas na Etapa de

Seleção em condição de premiação e/ou pré-certificação, observados os critérios de distribuição das cotas e do remanejamento de recursos previstos neste Edital.

11. DA ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Na Etapa de Seleção serão definidas as entidades e coletivos culturais Selecionados, Suplentes e Pré-certificados:

- I. **Selecionados:** candidaturas que obtiverem as maiores notas dentro do número de prêmios disponíveis (10), observados os critérios de seleção, cotas e ações afirmativas previstos neste Edital;
- II. **Suplentes:** candidaturas que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, mas não alcançarem classificação dentro do número de vagas;
- III. **Pré-certificados:** candidaturas que, independentemente de terem sido ou não selecionadas, atenderem aos requisitos de certificação como Ponto de Cultura (conforme item 3).

11.2. A Seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção, composta por agentes com reconhecida atuação cultural, capacidade de julgamento e idoneidade.

11.2.1. Parágrafo único. A Portaria de designação da Comissão de Seleção será publicada após a conclusão dos trabalhos e divulgação do resultado final, visando assegurar a imparcialidade e prevenir conflitos de interesse.

11.3. Não poderão integrar a Comissão de Seleção pessoas que:

- 
- I. tenham interesse pessoal na premiação de participantes;
 - II. tenham colaborado diretamente na elaboração ou inscrição de determinada candidatura;
 - III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
 - IV. estejam litigando judicial ou administrativamente contra participantes deste Edital ou seus cônjuges/companheiros.
- 11.4. As proibições se estendem a cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau dos membros da Comissão.
- 11.5. Cada candidatura será analisada conforme os critérios do Anexo 02, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.
- 11.6. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão. A nota final corresponderá à média das notas atribuídas.
- 11.7. Os casos de empate serão resolvidos na seguinte ordem de prioridade:
- I. maior pontuação nos critérios de atuação cultural do Anexo 02;
 - II. maior tempo de atividades culturais comprovadas;
 - III. prioridade para iniciativas localizadas em regiões periféricas (urbanas ou rurais), conforme previsto no PAAR de Cruzeiro;
 - IV. sorteio.

11.8. Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar a documentação obrigatória exigida;
- II. apresentar conteúdos discriminatórios ou contrários aos princípios do Estado Democrático de Direito;
- III. não alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

11.9. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site oficial da Prefeitura de Cruzeiro (www.cruzeiro.sp.gov.br) e amplamente divulgado nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura.

11.10. Contra o resultado preliminar caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, protocolado presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação.

11.11. Recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

11.12. A relação de recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados no site da Prefeitura de Cruzeiro e nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura.

12. **ETAPA DE HABILITAÇÃO**

12.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro, que verificará

se a documentação complementar apresentada obedece às exigências deste Edital.

12.2. As entidades e coletivos selecionados deverão apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado final da Etapa de Seleção, a seguinte documentação:

I. Para entidades e coletivos selecionados:

- A. Cópia atualizada do Estatuto Social registrado em cartório (em caso de entidade com CNPJ);
- B. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade (em caso de entidade com CNPJ);
- C. Relação nominal dos dirigentes, conforme Ata de Posse (em caso de entidade com CNPJ);
- D. Cópia do documento de identificação, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade ou do representante indicado pelo coletivo cultural;
- E. No caso de **grupo/coletivo cultural**, cópia do RG e CPF dos membros que assinaram a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 04).

II. Para entidades e coletivos (certificação como Ponto de Cultura):

- A. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, emitido pela

Plataforma Rede Cultura Viva
(<https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/cadastro>);

B. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, para verificar se a instituição não se enquadra nas vedações previstas na Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e se possui natureza ou finalidade cultural.

12.2.1. A apresentação da documentação poderá ser feita de duas formas:

- I. Presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura (Escola Municipal Dr. Arnolfo Azevedo – Av. Major Novaes, 126, Centro, Cruzeiro/SP), das 09h às 17h, em dias úteis;
- II. Por e-mail institucional, enviado para planejamentocultura@cruzeiro.sp.gov.br, em formato exclusivamente PDF.

12.2.1.1. Parágrafo único. O envio por e-mail somente será considerado válido se realizado dentro do prazo estipulado e a partir do endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

12.2.2. A comprovação de endereço somente poderá ser feita mediante contas de consumo (água, luz, telefone, internet).

12.2.3. A exigência de comprovação de endereço poderá ser dispensada para Pontos de Cultura pertencentes a povos ou

comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, populações nômades ou em situação de rua.

- 12.2.4. A Secretaria Municipal de Cultura verificará a situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal, exigindo que esteja ativo.
- 12.2.5. A Secretaria poderá solicitar documentação adicional, caso seja necessário.
- 12.3. Será permitida a substituição do representante indicado pelo coletivo, desde que aprovada pela maioria absoluta (50% + 1) dos integrantes, por meio de nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 04).
- 12.4. Serão inabilitadas as candidaturas que:
 - I. Entregarem os documentos fora do prazo de habilitação;
 - II. Não apresentarem os documentos exigidos neste item;
 - III. Se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.
- 12.5. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site oficial da Prefeitura de Cruzeiro (www.cruzeiro.sp.gov.br) e divulgado nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura.
- 12.6. Contra o resultado preliminar caberá recurso administrativo, protocolado presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura ou enviado para o e-mail institucional indicado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação.

- 12.7. Recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.
- 12.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no site da Prefeitura de Cruzeiro e amplamente divulgado nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura.
- 12.9. A exigência de apresentação da documentação complementar prevista nesta etapa encontra amparo:
 - I. na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), que estabelece a obrigatoriedade de comprovação da regularidade dos proponentes em processos de fomento;
 - II. na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva – PNCV), que define os requisitos para reconhecimento e certificação de Pontos de Cultura;
 - III. na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), que estabelece parâmetros para a execução de políticas de fomento cultural, garantindo transparência e igualdade de condições;
 - IV. nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), que orientam a atuação da Administração Pública.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

- 13.1. Após a conclusão das etapas de análise, caso não haja número suficiente de candidaturas aptas para preenchimento das vagas

destinadas a determinadas cotas (pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência), as vagas remanescentes poderão ser:

- I. redistribuídas para outras cotas, respeitada a ordem de pontuação das candidaturas;
 - II. destinadas a iniciativas ligadas às culturas populares e tradicionais, até o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) previsto neste Edital;
 - III. revertidas à ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação geral.
- 13.2. De acordo com o PAAR do Município de Cruzeiro, deverá ser garantida a seleção de, no mínimo, 2 (duas) iniciativas culturais localizadas em regiões periféricas urbanas ou rurais, independentemente do remanejamento previsto no item anterior.
- 13.3. Todas as redistribuições e remanejamentos deverão ser expressamente justificadas no resultado final e publicadas no site oficial da Prefeitura de Cruzeiro e nos canais institucionais da Secretaria Municipal de Cultura.

14. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

- 14.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito até a efetiva homologação.
- 14.2. Considerando que a documentação comprobatória já foi apresentada na Etapa de Habilitação, para a efetivação do pagamento será exigida apenas a indicação de conta bancária de titularidade do proponente,

em instituição financeira habilitada a receber recursos públicos, conforme Formulário de Dados Bancários (Anexo X).

- 14.3. Não serão aceitas contas conjuntas, de terceiros ou de natureza-benefício (conta fácil, poupança social, Bolsa Família, aposentadoria, entre outras).
- 14.4. Cada proponente poderá ser contemplado apenas uma vez neste Edital.
- 14.5. Em caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio, será convocado o próximo classificado, respeitando a ordem de pontuação, cotas e reservas previstas.
- 14.6. A Secretaria Municipal de Cultura realizará cerimônia pública de entrega dos certificados de reconhecimento, que marcará a instituição da Rede Municipal de Cultura Viva de Cruzeiro. O repasse financeiro será realizado após a cerimônia, em até 15 dias úteis, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

15. DO ALINHAMENTO COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

- 15.1. O presente Edital está alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:
 - ODS 4 – Educação de Qualidade: Promover oportunidades de educação inclusiva e de qualidade por meio de iniciativas culturais com caráter formativo, educativo e de transmissão de saberes.

- ODS 5 – Igualdade de Gênero: Estimular a participação de mulheres na gestão e execução das atividades culturais, promovendo igualdade de oportunidades.
- ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: Valorizar o trabalho de fazedores de cultura e fortalecer a economia criativa local, contribuindo para a geração de renda no setor cultural.
- ODS 10 – Redução das Desigualdades: Ampliar o acesso às políticas culturais para grupos historicamente marginalizados, populações periféricas urbanas e rurais, povos e comunidades tradicionais.
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: Fortalecer a memória, a identidade e o patrimônio cultural de Cruzeiro, promovendo comunidades mais inclusivas, seguras e participativas.
- ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Garantir transparência, participação social e fortalecimento das instituições culturais, com base em processos democráticos e inclusivos.
- ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação: Fomentar a cooperação entre sociedade civil, poder público e demais atores sociais, fortalecendo redes culturais e promovendo desenvolvimento sustentável por meio da cultura.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Cultura.
- 16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição ou no cancelamento da premiação, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.
- 16.3. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos:
 - I. durante a Etapa de Seleção, pela Comissão de Seleção, em reuniões formais de avaliação;
 - II. durante as demais etapas, pela Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro.
- 16.4. Todos os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dias úteis. Caso o prazo final de qualquer etapa coincida com feriado, final de semana ou ponto facultativo, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 16.5. Os custos relativos à participação na seleção pública (como emissão de documentos, transporte para entrega presencial da inscrição ou comprovação de atividades) serão de responsabilidade exclusiva da entidade ou coletivo cultural.
- 16.6. A entidade ou coletivo cultural é o único responsável pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em todas as fases do processo.

- 
- 16.7. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a integrar o banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro, podendo ser compartilhadas com o Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação, memória, monitoramento e mapeamento da produção cultural.
- 16.8. As iniciativas culturais participantes poderão ser citadas, descritas ou divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro e pelo Ministério da Cultura, em materiais de promoção e comunicação institucional, sempre com os devidos créditos, sem que caiba qualquer tipo de remuneração adicional, inclusive a título autoral.
- 16.9. Os materiais encaminhados para inscrição não serão devolvidos, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre seu arquivamento ou descarte.
- 16.10. O ato de inscrição implica no pleno conhecimento e integral concordância da entidade ou coletivo cultural com todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 16.11. Dúvidas e informações poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro, pelo e-mail: planejamentocultura@cruzeiro.sp.gov.br ou presencialmente na sede da Secretaria (Escola Municipal Dr. Arnolfo Azevedo – Av. Major Novaes, 126 – Centro, Cruzeiro/SP).
- 16.12. Integram este Edital, como parte inseparável, os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro de Distribuição das Vagas e Recursos

Anexo II – Critérios e Quadro de Avaliação

Anexo III – Formulário de Inscrição

Anexo IV – Declaração de Representação de Grupo/Coletivo Cultural

- Anexo V – Autodeclaração de Pessoa Negra
- Anexo VI – Autodeclaração de Pessoa Indígena
- Anexo VII – Autodeclaração de Pessoa com Deficiência
- Anexo VIII – Declaração de Não Impedimento
- Anexo IX – Formulário de Dados Bancários
- Anexo X – Cronograma

Cruzeiro, Estado de São Paulo, 27 de agosto de 2025.

PATRICK GONÇALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Cultura de Cruzeiro

ANEXO I - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E RECURSOS

Este Anexo apresenta a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados ao presente Edital, bem como o número de vagas e os critérios de reserva previstos. O objetivo é garantir transparência na aplicação dos recursos públicos e assegurar que a premiação contemple a diversidade cultural do município, com atenção às ações afirmativas e às culturas populares e tradicionais.

O quadro abaixo detalha a quantidade de prêmios, valores unitários e totais, além das cotas e critérios adicionais definidos neste Edital.

1. DOS RECURSOS

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
Prêmios Cultura Viva	10	R\$ 13.879,40	R\$ 138.794,08	Podem concorrer entidades sem fins lucrativos (com CNPJ) e coletivos culturais informais (sem CNPJ, representados por pessoa física)

2. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Cotas reservadas	25% para pessoas negras (pretas e pardas); 10% para pessoas indígenas; 5% para pessoas com deficiência
Culturas Populares e Tradicionais	Mínimo de 30% das iniciativas premiadas deverão estar vinculadas a culturas populares e tradicionais, conforme Portaria MinC nº 206/2025
Critério territorial (PAAR)	Garantida a seleção de, no mínimo, 2 iniciativas localizadas em regiões periféricas urbanas ou rurais do município de Cruzeiro

ANEXO II - CRITÉRIOS E QUADRO DE AVALIAÇÃO

Este Anexo apresenta os critérios e a pontuação que serão utilizados pela Comissão de Seleção na análise das candidaturas inscritas neste Edital.

A avaliação tem como objetivo reconhecer a trajetória cultural, a relevância comunitária, a diversidade e a sustentabilidade das iniciativas. Serão considerados elementos como histórico de atuação, impacto social e cultural, capacidade de articulação em rede, inserção territorial e valorização das culturas populares e tradicionais.

A pontuação máxima será de **100 (cem) pontos**. Para ser considerada apta à pré-certificação e/ou seleção, a candidatura deverá obter **mínimo de 50 (cinquenta) pontos**.

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
Histórico de atuação cultural	Tempo de atuação comprovada em atividades culturais na comunidade (mínimo de 2 anos). Avalia consistência e continuidade das ações.	Até 20 pontos
Relevância comunitária e impacto social	Grau de contribuição para a comunidade, inclusão social, fortalecimento da identidade cultural local e promoção da cidadania.	Até 20 pontos
Diversidade cultural e acessibilidade	Valorização da diversidade cultural (étnica, racial, de gênero, etária, territorial, etc.) e adoção de práticas que favoreçam a acessibilidade cultural.	Até 15 pontos
Capacidade de articulação em rede	Envolvimento em parcerias, ações conjuntas ou articulação com outras iniciativas culturais, redes comunitárias e instituições locais.	Até 15 pontos
Valorização de Culturas Populares e Tradicionais	Iniciativas com foco em saberes, práticas e expressões tradicionais, populares ou identitárias.	Até 15 pontos
Sustentabilidade e perspectiva de continuidade	Potencial da iniciativa para manter suas atividades futuras, mobilizando recursos locais, voluntariado ou outras formas de autossustentação.	Até 15 pontos

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Campo	Informação a ser preenchida
Título da Iniciativa Cultural:	
Nome do Grupo/Coletivo/Entidade:	
Categoria	() Entidade com CNPJ
	() Coletivo Cultural Informal
Área de Atuação Cultural Principal:	
Tempo de Atuação (anos):	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

a. Se Entidade (Pessoa Jurídica com CNPJ):

Campo	Informação
Nome da Entidade:	
CNPJ:	
Data de Constituição:	
Endereço Completo:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	
Cargo/Função:	:

b. Se Coletivo Cultural Informal (Pessoa Física Representante):

Campo	Informação
Nome do Coletivo	
Representante:	
CPF:	
RG:	
Endereço Completo:	
Telefone:	
E-mail:	
Tempo de Atuação Cultural (mínimo 2 anos)	

3. DESCRIÇÃO DA INICIATIVA CULTURAL

Breve Histórico da Iniciativa

Descreva resumidamente como surgiu a iniciativa cultural, ano de início e principais marcos da trajetória.

Principais atividades desenvolvidas

Liste as atividades culturais realizadas (ex: oficinas, apresentações, festivais, rodas de conversa, exposições, atividades formativas etc.).

Público-Alvo atendido

Informe o perfil do público que participa (ex: crianças, jovens, idosos, comunidades específicas, moradores de bairro ou povos tradicionais).

Resultados alcançados no tempo de atuação

Relate impactos já obtidos (ex: número de participantes, fortalecimento comunitário, preservação de tradições, inclusão social).

Perspectiva de continuidade e sustentabilidade

Explique como a iniciativa pretende dar continuidade às ações no futuro (ex: parcerias locais, voluntariado, novas atividades planejadas, articulação em rede).

4. INSERÇÃO DO TERRITÓRIO COMUNITÁRIO

Campo	Informação
Local de Atuação (<i>bairro/comunidade</i>):	
Iniciativa localizada em região periférica?	() Sim
	() Não
Se SIM, especificar (<i>urbana/rural</i>):	

a. Para fins deste Edital, considera-se:

- i. **Regiões Periféricas Urbanas:** áreas situadas nos limites ou afastadas do centro da cidade, geralmente com menor acesso a serviços públicos, equipamentos culturais, infraestrutura urbana e oportunidades de participação cultural. Incluem bairros populares, comunidades em situação de vulnerabilidade social ou áreas marcadas por déficit de políticas públicas.
- ii. **Regiões Periféricas Rurais:** localidades situadas em zonas rurais do município, com menor densidade populacional, maior distância da área central, e que enfrentam desafios de acesso a políticas públicas e serviços básicos. Incluem comunidades tradicionais, assentamentos, vilas rurais e distritos afastados.
- iii. **Territórios Periféricos:** compreendem tanto as periferias urbanas quanto as rurais, entendidas como espaços sociais e geográficos historicamente marginalizados, onde a atuação cultural comunitária assume papel estratégico de fortalecimento da cidadania, valorização da identidade local e promoção do acesso aos direitos culturais.

5. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Campo	Informação
Opta por concorrer em cotas?	<input type="checkbox"/> Sim
	<input type="checkbox"/> Não
Se SIM, indicar:	<input type="checkbox"/> Pessoa Negra
	<input type="checkbox"/> Pessoa Indígena
	<input type="checkbox"/> Pessoa com Deficiência

6. DOCUMENTOS ANEXADOS

Documento	Assinalar (X)
Formulário de Inscrição	
Portfólio/Comprovação das Atividades	
Declaração de Representação do Coletivo	
Autodeclaração para Cotas	

Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF do representante)	
Outros documentos de comprovação (especificar)	

7. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para todos os fins legais, que as informações prestadas neste formulário e os documentos anexados são verdadeiros e de minha inteira responsabilidade, estando ciente das regras do Edital nº 003/2025/SEC.

DATA: ____/____/____	Assinatura do Representante _____
--------------------------------	---

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, abaixo assinados, integrantes do grupo/coletivo cultural denominado _____, declaramos, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a):

Nome completo do representante: _____

Documento de Identidade (RG): _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

foi escolhido(a) como representante oficial do referido grupo/coletivo cultural perante o **Edital de Premiação Cultura Viva – Ciclo 1/2025**, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro/SP, ficando autorizado(a) a responder administrativa e legalmente em nome do grupo/coletivo em todas as fases do processo, inclusive para fins de recebimento do prêmio, caso o coletivo seja contemplado.

Declaramos, ainda, que:

1. Temos ciência e concordamos com as regras estabelecidas no Edital supracitado;
2. Reconhecemos o(a) representante indicado(a) como responsável pelo envio e assinatura da documentação necessária;
3. O grupo/coletivo cultural é constituído por seus integrantes de forma livre e associativa, ainda que sem constituição jurídica formal (sem CNPJ).

Assinaturas dos integrantes do coletivo cultural:

Nome completo	RG/CPF	Assinatura

(Cada integrante deve assinar de próprio punho, por assinatura digital ou com impressão digital, conforme previsto no Edital).

Cruzeiro/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante indicado: _____

ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à

DECLARO, para fins de participação no Edital de Premiação Cultura Viva – Ciclo 1/2025, da Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro, que me reconheço e me autodeclaro como Pessoa Negra (Preta ou Parda), conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estou ciente de que:

1. A presente autodeclaração tem por finalidade assegurar o direito de concorrer às vagas reservadas nas cotas estabelecidas pelo Edital supracitado;
2. A utilização desta autodeclaração implica responsabilidade pessoal, sujeitando-me às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, em caso de declaração falsa;
3. O uso indevido deste documento poderá acarretar a desclassificação da candidatura, independentemente de outras medidas cabíveis.

Cruzeiro/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante: _____

ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA INDÍGENA

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à

DECLARO, para fins de participação no Edital de Premiação Cultura Viva – Ciclo 1/2025, da Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro/SP, que:

() Me reconheço e me autodeclaro como Pessoa Indígena, pertencente ao povo/etnia _____, com atuação cultural reconhecida em meu território e/ou comunidade.

Estou ciente de que:

1. A presente autodeclaração tem por finalidade assegurar o direito de concorrer às vagas reservadas nas cotas estabelecidas pelo Edital supracitado;
2. A utilização desta autodeclaração implica responsabilidade pessoal, sujeitando-me às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, em caso de declaração falsa;
3. O uso indevido deste documento poderá acarretar a desclassificação da candidatura, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Cruzeiro/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante: _____

ANEXO VII – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à

DECLARO, para fins de participação no Edital de Premiação Cultura Viva – Ciclo 1/2025, da Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro/SP, que:

() Sou Pessoa com Deficiência (PcD), com impedimento de longo prazo de natureza () física, () mental, () intelectual ou () sensorial, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estou ciente de que:

4. A presente autodeclaração tem por finalidade assegurar o direito de concorrer às vagas reservadas nas cotas estabelecidas pelo Edital supracitado;
5. A utilização desta autodeclaração implica responsabilidade pessoal, sujeitando-me às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, em caso de declaração falsa;
6. O uso indevido deste documento poderá acarretar a desclassificação da candidatura, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Cruzeiro/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante: _____

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, na qualidade de representante do(a)
_____ (nome da entidade cultural ou
coletivo), DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Não sou agente político, dirigente ou servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro, tampouco possuo cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 2º grau em tais condições;
2. Não integro cargos eletivos no Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público ou Tribunais de Contas, nem possuo parentesco até o 2º grau com pessoas nestas funções;
3. Não possuo vínculo direto de fundação, associação ou instituto criado e/ou mantido por empresas privadas, partidos políticos ou entidades integrantes do Sistema “S”;
4. Não integro associação de amigos ou entidade vinculada diretamente a equipamentos públicos culturais;
5. Tenho plena ciência de que a verificação de impedimento poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro e que a falsidade das informações implicará a imediata inabilitação da candidatura, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
6. Estou ciente de que o ato de inscrição implica plena concordância com as normas e condições estabelecidas no Edital nº 003/2025/SEC e seus anexos.

Cruzeiro/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante: _____

ANEXO IX – FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS

1. DADOS DO PROPONENTE

Campo	Informação a ser preenchida
Nome completo do proponente / Nome da entidade	
CPF (para pessoa física) ou CNPJ (para pessoa jurídica)	
RG (apenas para pessoa física)	
Telefone para contato	
E-mail	

2. DADOS BANCÁRIOS

Campo	Informação a ser preenchida
Banco (nome)	
Número do banco	
Agência (com dígito)	
Conta corrente (com dígito)	
Nome completo do titular da conta	
CPF ou CNPJ do titular da conta	

Cruzeiro/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante: _____

ANEXO X – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

O cronograma abaixo apresenta as etapas de execução do presente Edital.

Etapa	Período/Data	Descrição
Publicação do Edital	27/08/2025	Divulgação oficial no site da Prefeitura de Cruzeiro.
Período de Inscrições	27/08/2025 a 15/09/2025	Entrega presencial das inscrições na sede da Secretaria Municipal de Cultura.
1ª Sessão Tira-Dúvidas	04/09/2025	Encontro de orientação e apoio para interessados, realizado durante o período de inscrições.
2ª Sessão Tira-Dúvidas	11/09/2025	
Análise e Seleção das Inscrições	16/09/2025 a 26/09/2025	Avaliação, pontuação e classificação das candidaturas pela Comissão de Seleção.
Publicação do Resultado Preliminar da Seleção	29/09/2025	Divulgação da lista de candidaturas selecionadas, suplentes e pré-certificadas.
Período para Interposição de Recursos da Seleção	30/09/2025 a 02/10/2025	Prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos administrativos.
Publicação do Resultado Final da Seleção	06/10/2025	Divulgação da lista final de selecionados, suplentes e pré-certificados.
Etapa de Habilitação (entrega de documentação complementar)	07/10/2025 a 13/10/2025	Entrega presencial ou por e-mail institucional.
Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	16/10/2025	Divulgação no site da Prefeitura de Cruzeiro.
Período para Interposição de Recursos da Habilitação	17/10/2025 a 21/10/2025	Prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos administrativos.
Publicação do Resultado Final da Habilitação	24/10/2025	Divulgação final dos proponentes habilitados.
Cerimônia de Entrega dos Certificados	31/10/2025	Realização de cerimônia pública de reconhecimento dos selecionados
Repasse dos Recursos (Pagamento dos Prêmios)	Até 15 dias após a cerimônia	Transferência dos valores para as contas bancárias indicadas pelos proponentes habilitados.